



Álvares Machado, 20 de março de 2025.

OFÍCIO DAAMA Nº 19/2025

ASSUNTO: RESPOSTA CM 10/2025

Venho através deste, tentar esclarecer as dúvidas surgidas por conta do PL 13/2025. Sendo as dúvidas apresentadas da seguinte forma:

“A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle solicita informações detalhadas e complementares acerca da estrutura tarifária relacionada aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme publicada pelo CIRSOP no site oficial e no Diário Oficial, edição 58, de 27/08/2023.”

Levando em consideração que a maiorias dos nobres vereadores estão assumindo agora o mandato e podem não estar familiarizados com o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista (CIRSOP), peço licença para antes trazer uma linha do tempo a respeito dos assuntos em questão.

- 16/03/2018 - Lei nº 2.988 – Ratificação do protocolo de Intenções firmado pelo Município de Álvares Machado, com a finalidade de constituir um consórcio público na área de Meio Ambiente

Por mais que em seu texto inicial esse consócio pareça ser de caráter amplo (Meio Ambiente), em seu Art 1º fica claro que será especificamente quanto à Destinação e Disposição Final dos resíduos sólidos. Esse consórcio viria a se tornar o CIRSOP. Sendo assim, oficialmente, desde 2018 o município faz parte do consórcio.

- Dezembro de 2020 – Lançamento Oficial do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS)

É importante entender que por já fazer parte do CIRSOP, automaticamente após a publicação do PIGIRS, o Município passa a adota-lo como seu, sendo



planos intermunicipais sempre sobressalentes aos municipais. O Plano pode ser conferido no site do município seguindo o caminho (Legislação > Publicações Oficiais (Ver todas) > Planos Setoriais > Plano de Resíduos Sólidos) ou através do link: <https://www.alvaresmachado.sp.gov.br/conteudo/Publica%C3%A7%C3%B5es/3581>

- 20/04/2022 – Lei Complementar 40/2022 – Institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) e dá outras providências.

Quando é falado em cobrança pelos serviços de coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos em Álvares Machado é da TMRS criada na lei supracitada que se fala. Criada para englobar diversas despesas na prestação do serviço de manejo de resíduos, essa lei foi criada para dar sustentabilidade financeira ao serviço, em atendimento a Lei nº 14.026/2020 o novo marco legal do saneamento básico no país. Podendo fazer o prefeito que não o cobrasse ser acusado de Improbidade Administrativa por renúncia de receita.

- 29/11/2023 – Lei Complementar nº 54/2023 – Autoriza o chefe do Executivo a delegar a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como autoriza o CIRSOP a celebrar convênio com entidade reguladora e dá outras providências.

Acredito que é a partir daqui que começa as dúvidas dos nobres vereadores. Esse Ato permite o município a fazer a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos; assim como os serviços de abastecimento público e tratamento de esgoto estão concedidos à SABESP. Tudo isso visando um aumento na qualidade de prestação do serviço e possível redução do custo pra população, como pode ser visto no próximo item.

- 27/08/2024 – publicação do edital de concorrência pública, que tem por objeto a concessão comum para a prestação de atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no consórcio intermunicipal de resíduos



sólidos do oeste paulista – circosop, no diário oficial eletrônico circosop – doec
consórcio intermunicipal de resíduos sólidos do oeste paulista.

Nessa publicação, há o link também para a conferência de toda documentação necessária para o processo licitatório, inclusive os estudos de viabilidade financeira, sendo o **APÊNDICE 4-A - ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO** muito importante para esclarecer as dúvidas que surgiram, apresentando um modelo do que pode ser a cobrança. Os quadros abaixo estão dividindo os serviços em duas tabelas distintas pois o município de Presidente Prudente não entrou na concessão da Coleta por ser um serviço já prestado pela Prudenco. As fórmulas de cálculo que também estão no apêndice 4A que segue em anexo, são de extrema importância para se entender o cálculo.

Estrutura Tarifária - Serviços de Coleta

Coleta	Base	Residencial Social/Vulnerável	Residencial	Não Residencial I	Não Residencial II
Até 10 m3	R\$/mês	R\$ 5,61	R\$ 11,21	R\$ 15,70	R\$ 21,30
10 a 20 m3	R\$/m³	R\$ 0,84	R\$ 1,68	R\$ 2,35	R\$ 3,20
20 a 30 m3	R\$/m³	R\$ 1,68	R\$ 3,36	R\$ 4,71	R\$ 6,39
Acima de 30 m3	R\$/m³	R\$ 1,93	R\$ 3,87	R\$ 5,41	R\$ 7,35

Estrutura Tarifária - Serviços de Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final

Tratamento	Base	Residencial Social/Vulnerável	Residencial	Não Residencial I	Não Residencial II
Até 10 m3	R\$/mês	R\$ 7,33	R\$ 14,65	R\$ 20,52	R\$ 27,84
10 a 20 m3	R\$/m³	R\$ 1,10	R\$ 2,20	R\$ 3,08	R\$ 4,18
20 a 30 m3	R\$/m³	R\$ 2,20	R\$ 4,40	R\$ 6,16	R\$ 8,35
Acima de 30 m3	R\$/m³	R\$ 2,53	R\$ 5,06	R\$ 7,08	R\$ 9,61

Tabela 1 - Estrutura Tarifária tirada do Apêndice 4A da Documentação do Edital de Concessão

Após tudo exposto, espero ter esclarecido que o Projeto de lei enviado para apreciação serve apenas para instituição de maneira formal do PIGIRS, e que nada afeta no processo de concessão que já está em andamento, assim como não altera a cobrança que já é feita através da TMRS e também não afeta a tarifa que substituirá a TMRS após a concessão.

Concluindo, o PL 13/2025 se trata apenas do plano que já está em vigor desde dezembro de 2020.



Segue em Anexo: Lei nº 2.988, PIGIRS, Lei Complementar 40/2022, Lei Complementar nº 54/2023 e APÊNDICE 4-A - ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO.

Despeço-me fazendo um convite para os nobres vereadores a participarem da Assembleia Geral Ordinária do CIRSOP a ser realizada no dia 28 de março de 2025, às 09.00 h nas dependências do Centro Cultural Matarazzo, situada a Rua Quintino Bocaiuva nº 749 – Vila Marcondes, na cidade de Presidente Prudente – SP.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
DIRETOR DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE